

c) Baião:

Branças — Arinto, Avesso e Azal;
Tintas — Alvarelhão, Amaral, Borraçal e Vinhão;

d) Basto:

Branças — Arinto, Azal, Batoca e Trajadura;
Tintas — Amaral, Borraçal, Espadeiro, Padeiro, Rabo de Ovelha e Vinhão;

e) Cávado:

Branças — Arinto, Loureiro e Trajadura;
Tintas — Amaral, Borraçal, Espadeiro, Padeiro e Vinhão;

f) Lima:

Branças — Arinto, Loureiro e Trajadura;
Tintas — Borraçal, Espadeiro e Vinhão;

g) Monção:

Branças — Alvarinho, Loureiro e Trajadura;
Tintas — Alvarelhão, Borraçal, Pedral e Vinhão;

h) Paiva:

Branças — Arinto, Avesso, Loureiro e Trajadura;
Tintas — Amaral, Borraçal e Vinhão;

i) Sousa:

Branças — Arinto, Avesso, Azal, Loureiro e Trajadura;
Tintas — Amaral, Borraçal, Espadeiro e Vinhão;

2 — A elaboração de vinhos com menção a castas está sujeita à existência de contas correntes específicas dessas castas, devendo ser delas exclusivamente provenientes.

3 — A elaboração de Vinho Verde Alvarinho é exclusivamente reservada a vinhos provenientes da casta Alvarinho que cumpram as regras do ERDVV e da presente portaria.

5.º — 1 — As práticas culturais devem ser as tradicionais ou as recomendadas pela (CVRVV), tendo em vista a obtenção de produtos de qualidade, devendo as vinhas ser contínuas.

2 — A CVRVV pode elaborar um regulamento que defina e garanta os princípios enunciados no número anterior.

6.º — 1 — Na vinificação são seguidos os métodos e práticas enológicas tradicionais considerados os mais adequados para a Região e legalmente autorizados.

2 — A CVRVV pode fixar em regulamento interno as técnicas práticas a que se refere o n.º 1.

3 — O rendimento máximo de mosto que resulta da separação dos bagaços não pode ser superior a 75 l por 100 kg de uvas, com excepção da casta Alvarinho, cujo rendimento máximo de mosto não pode ser superior a 60 l por 100 kg.

7.º — 1 — Sem prejuízo do disposto no ERDVV, o título alcoométrico volúmico natural mínimo dos mostos de vinho consagrado no presente diploma é de 9% vol., com excepção dos mostos de vinho com direito à utilização da designação «Alvarinho», que é de 11% vol.

2 — O título alcoométrico volúmico adquirido mínimo dos vinhos consagrados no presente diploma é de 9% vol., com excepção dos vinhos com direito à utilização da designação «Alvarinho», que é de 11,5% vol.

8.º — A acidez fixa, expressa em ácido tartárico, dos vinhos consagrados no presente diploma tem de ser igual ou superior a 4,5 g/l.

9.º — 1 — O rendimento máximo por hectare das vinhas destinadas à produção de produtos consignados na presente portaria é de 80 hl e de 60 hl para a produção de produtos com direito à designação da sub-região de Monção para a casta Alvarinho.

2 — No caso em que seja excedido o limite acima fixado, o vinho não pode utilizar a designação da sub-região estabelecida na presente portaria, mantendo o direito de utilizar a denominação de origem «Vinho Verde», caso cumpra os requisitos legais previstos pelo ERDVV.

10.º — 1 — Os produtos vitivinícolas consignados na presente portaria devem satisfazer os requisitos apropriados quanto à cor, à limpidez, ao aroma e ao sabor, conforme legislação em vigor, bem como do regulamento que para o efeito venha a ser elaborado pela CVRVV.

2 — Do regulamento a ser elaborado pela CVRVV devem constar todos os requisitos que permitam assegurar a identidade própria dos vinhos que utilizam a designação consignada na presente portaria, devendo os restantes parâmetros analíticos respeitar os valores fixados para o Vinho Verde.

11.º — 1 — Os produtos vitivinícolas a que se refere a presente portaria devem constar de contas correntes específicas que permitam à CVRVV certificar-se do cumprimento das regras aplicáveis.

2 — Quando vinificados ou armazenados em instalações não exclusivas a este tipo de produtos, devem ser sempre claramente identificáveis em todas as fases do processo de elaboração e armazenagem a granel.

12.º — 1 — A comercialização dos produtos vitivinícolas a que se refere a presente portaria só pode ser efectuada em recipientes de vidro com capacidade máxima de 75 cl.

2 — Por regulamento interno, pode a CVRVV vir a restringir o vasilhame a um tipo de garrafa padrão para cada sub-região.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Medeiros Vieira*, Secretário de Estado da Agricultura, em 14 de Dezembro de 2000.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**Portaria n.º 29/2001****de 16 de Janeiro**

A requerimento da CESPU — Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, C. R. L., entidade instituidora da Escola Superior de Saúde do Vale do

Sousa do Instituto Politécnico de Saúde do Norte, reconhecido como de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 303/97, de 4 de Novembro, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do referido Estatuto;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura em Tecnologias da Saúde, aprovado pela Portaria n.º 3/2000, de 4 de Janeiro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 320/99, de 11 de Agosto;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Plano de estudos

É autorizado o funcionamento do curso bietápico de licenciatura em Fisioterapia na Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa do Instituto Politécnico de Saúde do Norte, nas instalações que estejam autorizadas nos termos da lei.

2.º

Regulamentação

1 — O curso rege-se pelo disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura em Tecnologias da Saúde, aprovado pela Portaria n.º 3/2000, de 4 de Janeiro.

2 — Ao curso aplica-se o disposto na alínea b2) do n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho.

3.º

Reconhecimento do grau

1 — É reconhecido o grau de bacharel pela conclusão com aproveitamento de todas as unidades que integram o plano de estudos do 1.º ciclo do curso.

2 — É reconhecido o grau de licenciado pela conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do 2.º ciclo do curso.

4.º

Duração do 2.º ciclo

O 2.º ciclo do curso tem a duração de dois semestres.

5.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso, nos termos do anexo à presente portaria.

6.º

Condições de acesso

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

7.º

Número máximo de alunos

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 60.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 180 alunos.

3 — Ao valor fixado no número anterior podem acrescentar 60 alunos admitidos ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico.

8.º

Transição

Findo o processo de transição fixado nos termos do artigo 10.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura em Tecnologias da Saúde, caduca a autorização de funcionamento do curso de bacharelato em Fisioterapia cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 1266/97, de 22 de Dezembro.

9.º

Condicionamento

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino de cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Educação, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

10.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 2000-2001, inclusive.

11.º

Entrada em vigor

Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

12.º

Disposição para o ano lectivo de 2000-2001

É fixado em 24 o número de vagas para a candidatura à matrícula e inscrição no 2.º ciclo do curso ao abrigo da alínea b3) do n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 14 de Dezembro de 2000.

ANEXO

Instituto Politécnico de Saúde do Norte
Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa

Curso de Fisioterapia

1.º ciclo

Grau de bacharel

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Anatomia Humana	Anual	2	1	2		
Fisiologia Humana	Anual	2		2		
Psicologia I	Anual	2				
Estudos do Movimento Humano	Anual	2				
Bioquímica	1.º semestre	2		2		
Integração Profissional I	1.º semestre	1				
Biomecânica	1.º semestre	2		1		
Saúde Pública	1.º semestre	2				
Métodos e Técnicas de Fisioterapia I	1.º semestre	2		6		
Métodos e Técnicas de Fisioterapia II	2.º semestre	2		10		
Biopatologia	2.º semestre	2				
Estágio de Aprendizagem I	2.º semestre			3		

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Psicologia II	1.º semestre	2				
Métodos e Técnicas de Fisioterapia III	1.º semestre	2		10		
Estágio de Aprendizagem II	1.º semestre			5		
Fisiopatologia e Terapêutica Médico-Cirúrgica I	1.º semestre	7				
Meios Complementares de Diagnóstico	1.º semestre	2				
Princípios de Farmacologia e Terapêutica	1.º semestre	2				
Métodos e Técnicas de Fisioterapia IV	2.º semestre	2		10		
Estágio de Aprendizagem III	2.º semestre			5		
Fisiopatologia e Terapêutica Médico-Cirúrgica II	2.º semestre	3				
Modelos e Estratégias de Intervenção em Fisioterapia I	2.º semestre	1	5			
Pedagogia e Comunicação	2.º semestre	2				
Métodos e Técnicas de Investigação I	2.º semestre	2				

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Métodos e Técnicas de Fisioterapia V	1.º semestre	1		1		
Modelos e Estratégias de Intervenção em Fisioterapia II	1.º semestre	1	3			
Métodos e Técnicas de Investigação II	1.º semestre	2				
Temas Aprofundados I	1.º semestre		1			

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Integração Profissional II	1.º semestre	1				(a)
Estágio de Aprendizagem IV	Anual				825	
Orientação do Projecto de Curso	2.º semestre				1	

(a) Carga horária anual.

2.º ciclo

Grau de licenciado

QUADRO N.º 4

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Neurobiologia	Anual	1	2			
Fisiologia do Exercício	Anual	2		1		
Métodos e Técnicas de Fisioterapia VI	Anual	1		3		
Modelos e Estratégias de Intervenção em Fisioterapia III	Anual	1	4			
Metodologia da Investigação em Saúde	Anual	2		2		
Temas Aprofundados II	Anual	3				
Tese de Licenciatura	Anual				2	

